

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.107/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pirangi/SP, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da rede municipal de ensino, promovendo a melhoria da qualidade da educação e a redução das desigualdades educacionais.

Artigo 2º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos, instituições e segmentos envolvidos com a educação municipal, respeitadas as competências legais de cada instância.

Artigo 3º A Política Municipal de Alfabetização observará:

- I** - a legislação educacional nacional, estadual e municipal;
- II** - as diretrizes e normas da Rede Municipal de Ensino;
- III** - as orientações do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;
- IV** - a Política de Alfabetização do Território Estadual, quando aplicável;
- V** - o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento educacional do Município;
- VI** - as especificidades, necessidades e características do território e da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;
- II** - a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
- III** - a inclusão e o respeito à diversidade;
- IV** - a valorização dos profissionais da educação e a formação continuada;
- V** - a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

VI - a utilização de evidências, avaliações e indicadores educacionais para orientar o planejamento e a tomada de decisões;

VII - a articulação entre a gestão educacional, a gestão escolar e as práticas pedagógicas;

VIII - a colaboração entre os diferentes atores envolvidos no processo educativo;

IX - a participação das famílias e da comunidade;

X - o reconhecimento, a valorização e o compartilhamento de boas práticas;

XI - a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XII - o compromisso com a garantia de oportunidades de aprendizagem, considerando as diferentes necessidades e realidades dos estudantes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de aprendizagem e alfabetização;

II - fortalecer as ações pedagógicas voltadas à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais;

III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

IV - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

V - aprimorar os processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

VI - utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as decisões pedagógicas e de gestão;

VII - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e diferentes grupos sociais;

VIII - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX - assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

X - identificar, reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem;

XII - promover a articulação entre os diferentes setores, órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Artigo 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:

I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

- II - Formação dos Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
- III - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;
- IV - Sistemas de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento da Aprendizagem;
- V - Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas.

Artigo 7º Os eixos previstos no art. 6º serão desenvolvidos de acordo com as necessidades e prioridades identificadas no diagnóstico da rede municipal de ensino e serão detalhados no documento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Artigo 8º - A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida de forma articulada entre a Diretoria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias e atores envolvidos, observadas as competências legais de cada órgão ou instituição.

Artigo 9º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instituído por ato próprio, atuará como instância de governança, articulação, coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Artigo 10. - Compete à Diretoria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando as condições técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO VI DO DOCUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Artigo 11. - A Política Municipal de Alfabetização será detalhada em documento próprio, elaborado de forma participativa pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e demais instâncias e atores envolvidos.

§1º - A elaboração do documento da Política deverá considerar:

- I - o diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II - os resultados das avaliações e indicadores educacionais;
- III - as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- IV - os desafios e as potencialidades identificados no território e nas unidades escolares;
- V - as prioridades definidas pelo Município;
- VI - as especificidades da rede municipal de ensino.

§2º - O documento da Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar, entre outros elementos:



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

- I - diagnóstico educacional;
- II - princípios e diretrizes;
- III - objetivos;
- IV - prioridades;
- V - eixos estruturantes;
- VI - estratégias e ações;
- VII - responsabilidades;
- VIII - metas e indicadores;
- IX - cronograma ou prazos de implementação;
- X - mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- XI - procedimentos para revisão e aperfeiçoamento da Política.

Artigo 12. - O documento da Política Municipal de Alfabetização será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências estabelecidas na legislação da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII DAS METAS, INDICADORES E DO MONITORAMENTO

Artigo 13. - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por metas e indicadores educacionais definidos a partir do diagnóstico da rede municipal de ensino.

§1º - As metas deverão ser progressivas, mensuráveis e compatíveis com a realidade e as necessidades do Município.

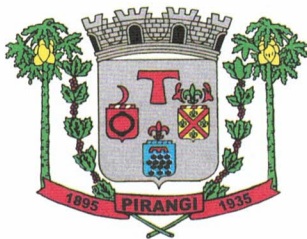
§2º - Sempre que disponíveis, serão considerados, entre outros, os resultados do Indicador Criança Alfabetizada, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, das avaliações estaduais, das avaliações de fluência leitora e das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela própria rede municipal.

Artigo 14. - O acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização serão realizados periodicamente, de modo a identificar avanços, desafios e necessidades de revisão ou aperfeiçoamento das estratégias.

Artigo 15. - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento da Diretoria Municipal de Educação, das equipes gestoras e dos profissionais da educação, orientando a definição de ações pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Artigo 16. - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, respeitadas as competências de cada ente federativo.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029
www.pirangi.sp.gov.br

Artigo 17. - O Município poderá estabelecer articulações e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável, para o desenvolvimento de ações relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E DOS RECURSOS

Artigo 18. - A Política Municipal de Alfabetização será articulada aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município, especialmente ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento da Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 19. - As ações decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento e a legislação vigente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. - A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente e poderá ser revisada considerando os resultados alcançados, as necessidades da rede municipal de ensino e as alterações nas políticas e diretrizes educacionais nacionais e estaduais.

Artigo 21. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Artigo 22. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 23 de setembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração